



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 638/14

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO AO MOVIMENTO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 5.442/14, QUE INSTITUIU A POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizada a transferência de recurso, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Movimento Social de Promoção Humana, entidade filantrópica sediada no Município de Pouso Alegre, na forma da Lei Municipal n. 5.442/2014.

Art. 2º. Os recursos serão cobertos pela dotação orçamentária número 02.07.12.361.0007.0005.33.50.43-00, Ficha 347 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE JULHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 639/2014

Objetiva o presente Projeto de Lei a autorização para a transferência de recursos financeiros à entidade Movimento Social de Promoção Humana, no âmbito da Política Pública de transferência de recursos às instituições assistenciais e filantrópicas conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com ações na área da educação.

O Movimento Social de Promoção Humana atende a crianças e adolescentes, através da creche Jesus Maria José e da creche Irmã Esther Parreira, sendo que atende atualmente 228 alunos.

Na Lei Municipal n. 5.442/14, ficou autorizada a transferência de recursos à referida entidade, referentes ao FUNDEB, entretanto, não é suficiente para o desenvolvimento de suas ações, especialmente para pagamento de professores, merenda escolar e aquisição de materiais didáticos-pedagógicos.

Desta forma, foi apresentada a solicitação de liberação de recursos na ordem de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado, que segue para conhecimento dos membros dessa Casa.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto em questão votado favoravelmente.



Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pessoal, encargos e merenda.	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
PROponente (CONTRAPARTIDA)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Despesas diversas	-	-	-	-	-	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Despesas diversas	-	-	-	-	-	-

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pouso Alegre, 2 de julho de 2014


 Jaime Claret da Costa Coelho
 Diretor Presidente / MSPH
 JAIME CLARET DA COSTA COELHO
 Diretor-presidente

6. Venho submeter à apreciação de V. S.^a o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.


 Jaime Claret da Costa Coelho
 Diretor Presidente / MSPH
 Assinatura do responsável legal

Pouso Alegre, 2 de julho de 2014

Jaime Claret da Costa Coelho
 Nome legível

M-8.140.617
 Documento de identidade

038.670.806-15
 Cadastro de Pessoa Física

7. RESERVADO À CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CNPJ:
 18.675.983/0001-21

UNIDADE GESTORA:

Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DA META:

VALOR TOTAL:
 R\$60.000,00

OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:

Possibilitar o pagamento de professores de dança e música, recreadores, merenda escolar e aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento do projeto no intuito de despertar o senso artístico das crianças que participarão das aulas de dança e música, bem como contribuir para o seu desenvolvimento de maneira integral.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal n.º 11.494/2007

RESUMO DA APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	TOTAL
Pagamento de funcionários	R\$60.000,00	6 parcelas mensais	R\$60.000,00

CONFERIDO POR:


 Secretária Municipal de Educação

_____/_____/_____
 Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com a Lei Federal n.º 11.494/2007, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

 Departamento de Convênios

 Procurador Geral do Município

_____/_____/_____
 Data

Aprovo o presente plano de trabalho e autorizo a celebração do convênio.

 Prefeito Municipal

_____/_____/_____
 Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5442/14

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS
ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E
FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre política pública de transferências de recursos públicos às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área da educação, declaradas de utilidade pública, na forma da lei.

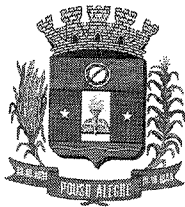
Art. 2º. A Política Pública de Transferências de Recursos Públicos às instituições conveniadas, instituída por esta Lei, constitui mecanismo legal, público e equitativo de repasse de recursos para que as instituições, em parceria com o Município de Pouso Alegre, promovam a educação aos seus alunos, através do ensino regular, do ensino em tempo integral e em período contra-turno.

Parágrafo único. O ensino deverá se aplicado em obediência aos parâmetros e regras definidas pelo Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo este um dos requisitos para a transferência dos recursos.

Art. 3º. Os repasses serão realizados através da Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos próprios e recursos oriundos do FUNDEB.

Art. 4º. Para calcular o montante a ser transferido referente aos recursos do FUNDEB às instituições, será multiplicado o número de alunos atendidos pela instituição, pelo custo aluno ano, conforme ato normativo publicado pela Controladoria Geral da União – CGU, em janeiro de cada ano, de acordo com a modalidade e nível de ensino desenvolvido pela instituição.

Art. 5º. Os recursos serão transferidos às instituições obedecidas às seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

a – **RECURSOS DO FUNDEB** - número de alunos atendidos pela instituição, multiplicado pelo custo aluno ano, conforme índice definido pela Controladoria Geral da União - CGU;

b – **RECURSOS PRÓPRIOS – SUBSÍDIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO** – que será transferido à instituição para despesas complementares com a educação e para cobrir as despesas das instituições que desenvolvem atividades educacionais extra-turnos.

Art. 6º. Fica vedada a transferência de recursos a título de subvenções às instituições beneficiadas nos termos desta Lei.

Art. 7º. Para a finalidade de aplicação desta Lei compõem as despesas de custeio das instituições os seguintes os itens:

I - remuneração pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;

III – manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar.

Art. 8º. O Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais será responsável pelo acompanhamento e controle da liberação, bem como aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico pelas instituições, que deverá estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para liberação dos recursos deverá a instituição apresentar até o dia 10 de dezembro do ano anterior à liberação, Projeto Pedagógico e Projeto Administrativo de Trabalho que serão analisados até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, pelo Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No Projeto Pedagógico constará, obrigatoriamente, o quantitativo de alunos referente ao CENSO do ano anterior.

§ 2º. O Projeto Pedagógico e o Plano Administrativo de Trabalho serão partes integrantes do Convênio celebrado com a instituição, devendo constar as despesas realizadas no ano anterior, de acordo com os itens previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Os valores que serão transferidos às instituições serão apurados por corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, que será assessorado por um contador a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Apurado os valores será expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo autorizando a transferência.

Art. 11. Para o exercício de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às instituições os seguintes recursos:

INSTITUIÇÕES	FUNDEB (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Instituto Filippo Smaldone	257.259,84	162.593,81	419.853,65
Associação Clube do Menor	398.415,52	85.074,00	483.489,52
Educandário Nossa Senhora de Lourdes		234.000,00	234.000,00
Centro de Educação Infantil Irmão Alexandre	521.023,44	213.619,61	734.643,05
Comunidade de Ação Pastoral – CAP	194.149,28	120.372,55	314.521,83
Creche Antonio Rafael Andery	225.222,80	159.908,19	385.130,99
Movimento Social de Promoção Humana Creche Irmã Esther Parreira Creche Jesus Maria José	564.381,84	-	564.381,84
Associação de Pais e Alunos Excepcionais – APAE	-	661.938,24	661.938,24
Escola Profissional	-	50.490,00	50.490,00
Total			3.848.449,12

Art. 12. Os repasses dos recursos referentes às subvenções, previstos na Lei Municipal n. 5.427/2013, para desenvolvimento do ensino, ficam cancelados, a partir da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As instituições beneficiárias, nos termos desta lei, ficam obrigadas a fixar uma placa, medindo 45 centímetros de altura por 60 centímetros de largura, contendo a marca da Prefeitura, a marca da Secretaria Municipal de Educação e os seguintes dizeres: **“AQUI TEM DINHEIRO DA PREFEITURA”** e **“A PREFEITURA MUNICIPAL APLICOU RECURSOS DOS COFRES PÚBLICOS PARA APOIAR ESTA INSTITUIÇÃO”**, conforme modelo a ser desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social e disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.07.12.361.0007-0005.33.50.43.00 – ENSINO e 02.07.02.12.361.0007.0006.33.50.43.00 – FUDNEB – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MARÇO DE 2014.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE